



CULTURA DE PAZ E O DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO: UM ESTUDO DE CASO EM HELIÓPOLIS

Luci M. M. Bonini¹
Valéria Bressan Candido²

RESUMO

Este percurso tem o objetivo de analisar o avanço da Justiça Restaurativa no Brasil. Ela vem sendo um modelo complementar de resolução de conflitos, consubstanciada numa lógica distinta da punitiva, como é ainda um conceito em construção, pode-se dizer que ela é pautada nas possibilidades de resolução de conflitos por meio do diálogo, o que possibilita que vítima, ofensor e representantes da comunidade falem sobre o que ocorreu, possam se expressar e ouvir o outro para chegar a um plano de ação que restaure a relação rompida. No Brasil, a cultura de paz é recente, foi introduzida formalmente em 2004, por meio do Ministério da Justiça, através de sua Secretaria da Reforma do Judiciário, que elaborou o projeto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro” e, juntamente com o PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. O procedimento utilizado é o círculo restaurativo, que possui três fases: o pré-círculo (onde se pontua o foco do conflito a ser trabalhado, se estabelece quem participará do encontro e toda a logística dele); o círculo restaurativo (que se faz de modo ordenado, mediante técnicas de comunicação, mediação e resolução de conflito de modo não violento); o pós-círculo (onde se verifica se o acordo elaborado no círculo restaurativo foi cumprido ou não – e, se não foi, quais as causas deste descumprimento.). São requisitos para ocorrer o círculo restaurativo: (a) a voluntariedade de todos (não se faz o círculo de modo imposto); e (b) que o causador do ato não negue a ação que lhe é imputada (no círculo, portanto, não se discutirá se ele fez ou não aquela ação; não se trata de uma câmara de julgamento). Um balanço dos resultados deste processo ao término de 2008, quando o Projeto passou a ser considerado um Programa da Secretaria do Estado de Educação de São Paulo, foi positivo, e entre os resultados obtidos apontam-se a formação de 239 lideranças educacionais em 42 escolas da rede pública, 292 facilitadores e 922 profissionais da área da Educação que vêm recebendo informações por meio de palestras e videoconferências, entre outros resultados.

Palavras-chave: justiça restaurativa, círculo restaurativo, educação, cidadania, dignidade humana.

ABSTRACT

This study aims to analyze the progress of Restorative Justice in Brazil. It has been a model to solve a certain types of conflicts. This concept is still under construction, we can say that it is guided by the possibilities of conflict resolution through dialogue,

¹ Doutora em Comunicação e Semiótica, coordenadora do Mestrado em Políticas Públicas da Universidade de Mogi das Cruzes, lucibonini@gmail.com

² Especialista em Direito Público, mestranda em Políticas Públicas pela Universidade de Mogi das Cruzes, valbressan@uol.com.br

which enables victims, offender and community representatives to talk about what happened, can express themselves and listen to the other to reach a plan of action to restore the broken relationship. In Brazil, the culture of peace is recent, was formally introduced in 2004 by the Ministry of Justice, through its Office of Judicial Reform, which prepared the project "Promoting Restorative Practices in the Brazilian Justice System" and together with UNDP - United Nations Program for Development. The procedure used is restorative circle, which has three phases: the pre-circle (where punctuates the focus of conflict to be worked, settles who will participate in the meeting and all the logistics of it), the restorative circle (which makes so ordered by technical communication, mediation and conflict resolution in a non-violent), the post-circle (where there is an agreement drawn up in restorative circle was fulfilled or not - and if not, what are the causes of this failure.). Some actions are required to place the restorative circle: (a) the willingness of all (do not circle so tax), and (b) the cause of action does not deny the act imputed to it (in the circle, so there if he did discuss whether or not that action, it is not a trial chamber). An overview of the results of this process at the end of 2008 when the project came to be regarded as a Program State Department of Education of São Paulo, was positive, and between the results obtained indicate the formation of 239 educational leaders in 42 schools the public network, and facilitators 292 922 professionals of Education who have been receiving information through lectures and videoconferencing and other materials.

Key-words: restorative justice, restorative circle, education, citizenship, human dignity

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esse trabalho apresenta um panorama dos trabalhos desenvolvidos no Estado de São Paulo, através da parceria entre o Poder Judiciário e a Secretaria Estadual de Educação envolvidos em processos de mudança e aperfeiçoamento das instituições brasileiras uma experiência de parceria entre os Sistemas de Justiça e de Educação.

Ele traz parte de um conjunto de materiais de registro da implementação do Projeto "Justiça e Educação em Heliópolis e Guarulhos: parceria para a cidadania". Nessas duas localidades, de características sociais e econômicas muito distintas, o Projeto Justiça e Educação foi recriado, adaptando-se às demandas da realidade local.

Em oito meses de parceria e trabalho, os agentes do Sistema Educacional, do Judiciário e da comunidade conseguiram deflagrar um processo de surpreendente vitalidade, que este trabalho procura demonstrar.

Esta pesquisa teve como bases os seguintes autores: MAZDA (2007); PENIDO (2009) e ZEHR (2008).

Iniciada a fase de implementação do projeto, foi possível constatar as dificuldades pelas quais passa a educação pública na capital de São Paulo. Verificou-se o quanto a violência física e moral no interior das escolas têm contribuído para a queda da qualidade do ensino, para a evasão escolar e para o desânimo e a falta de motivação dos educadores. Também foi possível atestar que a parceria Justiça e Educação representa significativo avanço na abordagem da questão da violência nas escolas, da escola e contra a escola. Constatou-se que as escolas são espaços onde a implementação da Justiça Restaurativa se mostra não apenas de fundamental necessidade e urgência, mas, estrategicamente, como espaços de máxima eficácia na construção de uma efetiva Cultura de Paz.

1. CONCEITO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

A Justiça Restaurativa é um conceito em construção, pois é um modelo complementar de resolução de conflitos, consubstanciada numa lógica distinta da punitiva. Embora seja um conceito ainda em construção, não possuindo uma conceituação única e consensual, pode-se dizer que:

Em uma de suas dimensões, pauta-se pelo encontro da “vítima”, “ofensor”, seus suportes e membros da comunidade para, juntos, identificarem as possibilidades de resolução de conflitos a partir das necessidades dele decorrentes, notadamente a reparação de danos, o desenvolvimento de habilidades para evitar nova recaída na situação conflitiva e o atendimento, por suporte social, das necessidades desveladas.³”

Ao endossar a Declaração de Sevilha sobre a Violência (1986), a UNESCO, na 25ª Sessão da Conferência Geral em 1989, deu um primeiro passo de um importante processo de reflexão, levando a refutar o mito de que a violência humana organizada é determinada biologicamente. Esta Declaração deve ser disseminada no maior número de idiomas possível juntamente com material explicativo apropriado. O processo de reflexão deve ter continuidade através de seminários interdisciplinares que estudem as origens culturais e sociais da violência Acker (1989, s/p)⁴.

No mundo, mais especificamente em países como a África do Sul, Brasil, Peru, Colômbia, Argentina, onde há a violência e que a justiça restaurativa tem

³ ZEHR, Haward. Trocando as Lentes, um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa. Ed. Palas Athenas, pg. 151.

⁴ http://www.comitepaz.org.br/Dec_Paz_Mente.htm

encontrado seu desenvolvimento, a violência gerada pelo desemprego e por outros problemas sociais graves exigem soluções permanentes para a disseminação da cultura de paz.

Como experiência na América Latina, pode-se citar a Argentina, que em 1998, experimentou o programa, inspirado no art. 38 e 45 da lei do Ministério Público combinado com o art. 86 e seguintes do Código de Processo Penal da Província de Buenos Aires, operando com o eixo em dois centros – o Centro de Assistência às Vítimas de Delitos e o Centro de Mediação e Conciliação Penal (AMÂNCIO, 2010)⁵.

Já na África do Sul, explica Rodrigues Pinto (2007, s/p):

A transição democrática na África do Sul foi dolorosa, mas pacífica. Após anos de opressão estatal violenta em uma sociedade marcadamente dividida entre brancos e negros, o processo transicional permitiu o surgimento de uma sociedade democrática, caminhando para a restauração psicológica e reconciliação social. Um dos fatores principais para o êxito deste processo foi o fato de se ter optado pela justiça restaurativa como meio de resolver os crimes cometidos pelo regime passado. Por meio de uma Comissão de Verdade e Reconciliação, a África do Sul abre mão de um modelo punitivo tradicional sem deixar de lado a responsabilização dos criminosos e a apuração da verdade.

No Peru, foi realizado o I Congresso Mundial de Justiça Restaurativa Juvenil, que aconteceu na cidade de Lima, de 4 a 7 de novembro de 2009. O evento foi organizado pela “Fundação Terre des Hommes Lausanne”, a “Associação Encuentros - Casa de la Juventud”, o Ministério Público do Peru e a Pontifícia Universidade Católica do Peru. Onde foram trocas de experiências práticas, intercâmbios e de propostas futuras que impulsionem decididamente o modelo de Justiça Juvenil Restaurativa⁶.

E, também, neste país, a maioria dos menores infratores estão presos, mesmo nos casos de pequena criminalidade, com cerca de 68% com penas de três anos ou menos. Isso é verdade, apesar da inclusão de penas alternativas, como serviços comunitários e remissão da pena no código penal. Para atender a essa realidade, os baseados Suíça ONG “Terre des Hommes” projetado e implementado um projeto piloto chamado “Justicia Pará Crecer” para introduzir conceitos de justiça restaurativa. Parceiros neste projeto incluem a ONG peruana “Encuentros-Casa de

⁵ PINTO apud PAZ, Silvana. Mediación Penal, inédito no Brasil. In: <http://jus.com.br/revista/texto/19579/justica-restaurativa-um-novo-modelo-de-justica/4#ixzz2WDjFFPUU>, acessado em 14.06.2013.

⁶ <http://www.congressomundialjrrperu2009.org>, acessado em 14.06.2013.

la Juventud” e diferentes entidades governamentais nas áreas de “el Agostino” e “Chiclayo” (PARKER, 2007)⁷.

E, ainda, na Colômbia, em dezembro de 2002, o Congresso Nacional da Colômbia fez várias alterações ao artigo 250 da Constituição de 1991, que trata das obrigações do Ministério Público na investigação e julgamento de processor criminais. Uma dessas muitas mudanças foi a inclusão de justiça restaurativa⁸.

No Brasil, a cultura de paz é recente, e foi introduzida formalmente em 2004, por meio do Ministério da Justiça, através de sua Secretaria da Reforma do Judiciário, que elaborou o projeto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro” e, juntamente com o PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

O marco legal é de janeiro de 2012 com a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, entre outras providências. Esta lei contemplou as práticas ou medidas que sejam restaurativas em seu, Título II (Da execução das medidas socioeducativas), Capítulo I, assim estabelecendo;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

(...)

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; (grifo nosso).

Nasceu, assim, o primeiro diploma legal a inserir as práticas restaurativas como meio de ressocialização do adolescente infrator.

Ao instituir o SINASE, a nova lei define as competências dos entes federativos, os planos de atendimento nas respectivas esferas de governo, os diferentes regimes dos programas de atendimento, o acompanhamento e a avaliação das medidas, a responsabilização dos gestores e as fontes de financiamento.

Trata ainda da execução das medidas socioeducativas, abrangendo os procedimentos gerais e os atendimentos individuais, a atenção integral à saúde do adolescente em atendimento (com previsão específica para casos de transtorno

⁷ <http://www.restorativejustice.org/articlesdb/article/8293>, acessado em 14.06.2013.

⁸ <http://www.restorativejustice.org/editions/2003/May/Colombia>, acessado em 14.06.2013.

mental e dependência de álcool ou substância psicoativa), os regimes disciplinares e a oferta de capacitação para o trabalho.

A lei recomenda a individualização do plano de execução das ações corretivas, levando em conta as peculiaridades de cada adolescente, como o registro de doenças, deficiências e dependência química. O princípio da não discriminação do adolescente, em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, é outro norteador das ações socioeducativas abrangidas pelo SINASE.⁹

Outra inovação que com a promulgação da lei deverá ser elaborado um Plano Individual de Atendimento (PIA), com a participação do adolescente, familiares e equipe técnica. O PIA tem de ser elaborado em até 15 dias após a entrada dos meninos e meninas no sistema e deve ter os objetivos declarados pelo jovem, a previsão de suas atividades de integração social e capacitação profissional, atividades de integração e apoio à família etc.¹⁰

Na sequência, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, em parecer lançado por seu juiz assessor, Dr. Reinaldo Cintra de Torres Carvalho, no processo nº CGJ 2006/506, aprovou a parceria entre a Secretaria Estadual da Educação e o Judiciário para que ocorresse a implantação de práticas restaurativas em 10 (dez) escolas públicas de ensino médio na região de Heliópolis.

Também, o Governo do Estado, visando implementar as práticas restaurativas na rede estadual de ensino, através da Secretária de Educação, baixou a Resolução SE nº 19, de 12-2-2010, que assim dispõe:

Artigo 7º - para implementar ações específicas do Sistema de Proteção Escolar, a unidade escolar poderá contar com até 2 docentes, aos quais serão atribuídas 24 (vinte e quatro) horas semanais, mantida para o readaptado a carga horária que já possui, para o desempenho das atribuições de Professor Mediador Escolar e Comunitário, que deverá, precipuamente:

I - adotar práticas de mediação de conflitos no ambiente escolar e apoiar o desenvolvimento de ações e programas de Justiça Restaurativa;

No mesmo passo também a Fundação Casa em seu novo Regimento Interno passou a prever a aplicação das práticas restaurativas para os casos de falta disciplinar, assim dispondo:

⁹ <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2012/01/19/atendimento-a-menor-infrator-tera-regras-nacionais-em-90-dias>, acessado em 14.06.2013.

¹⁰ <http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1217146&tit=Nova-lei-amplia-direitos-de-adolescentes-presos>, acessado em 14.06.2013.

Artigo 77 – A Equipe de Referência do adolescente, recebendo o Registro de Ocorrência de que trata o § 2º do artigo 76 deste Regimento, procederá imediatamente a uma intervenção socioeducativa, permitida a realização de práticas restaurativas ou atividades educativas, fazendo as devidas anotações na Pasta de Execução de Medida do adolescente.

Na abertura do III Simpósio Internacional de Justiça Restaurativa, realizado no Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), situada no Largo São Francisco, na capital paulista, em novembro de 2012, as palavras de Berenice Giannella¹¹, presidente da Fundação Casa, destacou a importância das práticas restaurativas:

É importante que todos saibam que desde abril de 2012, numa nova edição do Regimento Interno da Fundação CASA, já iniciamos a prática para resolver os conflitos por meio da Justiça Restaurativa. “A partir desta prática, verificamos que vários casos tidos como atos de indisciplina cometidos pelos adolescentes não merecem uma punição, mas sim uma solução do conflito por meio das práticas restaurativas.

Já no âmbito do Tribunal de Justiça em 01 de outubro de 2012 é baixada a Portaria nº 8656/2012, alterando a estrutura da Coordenadoria da Infância e Juventude, para incluir dentro da Coordenadoria do Núcleo de Apoio Profissional de Serviço Social e de Psicologia, a Seção Técnica de Justiça Restaurativa, criando, assim, uma seção exclusiva para o assunto.

2. JUSTIÇA E EDUCAÇÃO: PARCERIA PARA A CIDADANIA EM HELIÓPOLIS/SP: A IMPRESCINDIBILIDADE ENTRE JUSTIÇA RESTAURATIVA E EDUCAÇÃO¹²

Os primeiros passos dados no estado de São Paulo em busca da justiça restaurativa, como acima já citado, ocorreu em abril de 2006, quando foi firmada uma parceria entre a Secretaria Estadual da Educação e o Judiciário para que ocorresse a implantação de práticas restaurativas em 10 (dez) escolas públicas de ensino médio na região de Heliópolis no segundo semestre daquele ano¹³.

¹¹ <http://www.fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/noticias-home/1834-berenice-participa-de-simpósio-internacional-de-justica-restaurativa> acessado em 14.06.2013.

¹² “Justiça e Educação: parceria para a cidadania” em Heliópolis/SP: a imprescindibilidade entre Justiça Restaurativa e Educação, in: www.tjsp.jus.br/EGov/InfanciaJuventude/Coordenadoria/JusticaRestaurativa/ acessado.

¹³ Concomitantemente, no bojo desta parceria, iniciou-se, também, a implementação do projeto junto a 10 escolas públicas de ensino médio na Cidade de Guarulhos/SP, que é coordenado pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude daquela Comarca.

Concomitantemente, no bojo desta parceria, iniciou-se, também, a implementação do projeto junto a 10 escolas públicas de ensino médio na Cidade de Guarulhos/SP, que é coordenado pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude daquela Comarca.

A Secretaria Estadual da Educação assim justificou a iniciativa:

Acreditando que a violência é um fenômeno que decorre não apenas de fatores, mas também de determinantes culturais e psicossociais, a SEE-SP vem buscando formas de apoiar as escolas para que elas possam transformar-se em espaços democráticos de construção de uma cultura de não-violência e de uma educação para a sustentabilidade. A parceria entre a Justiça e Educação pode contribuir na realização dessa meta, desfazendo a associação entre jovens e violência, e capacitando atores sociais na escola e comunidade para lidar de forma produtiva com situações de conflito envolvendo alunos, educadores e membros da comunidade (MADZA, 2007; p.17).

Para a efetivação do projeto, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo recebeu recursos – por meio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e da Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo – COGSP, em convênio como o Fundo Nacional de Desenvolvimento e o Ministério da Educação e Cultura¹⁴.

Consta no “Plano de Trabalho” do MEC/FNDE que: “O projeto pretende rever o conceito de Justiça e o processo que é desencadeado para lidar com atos de violência e infração cometidos pelos jovens alunos, ao serem apreendidos pela polícia ou encaminhados ao Conselho Tutelar, através do trinômio Justiça, Educação e Cidadania, garantindo a integração entre justiça e a comunidade escolar. Estão contempladas ações preventivas para situações que ocorrem em escolas com vistas à superação da conduta que levou à violência, objetivando alterar a regra ética, as práticas jurídicas, os termos em que pode se assentar a solidariedade social, trazendo, para o momento atual, novo sentido no modo como se organiza a vida social. Busca-se uma luta contra a violência física primária. Poderá envolver alunos ou professores como vítimas ou agressores.”

¹⁴ Consta no “Plano de Trabalho” do MEC/FNDE que: “O projeto pretende rever o conceito de Justiça e o processo que é desencadeado para lidar com atos de violência e infração cometidos pelos jovens alunos, ao serem apreendidos pela polícia ou encaminhados ao Conselho Tutelar, através do trinômio Justiça, Educação e Cidadania, garantindo a integração entre justiça e a comunidade escolar. Estão contempladas ações preventivas para situações que ocorrem em escolas com vistas à superação da conduta que levou à violência, objetivando alterar a regra ética, as práticas jurídicas, os termos em que pode se assentar a solidariedade social, trazendo, para o momento atual, novo sentido no modo como se organiza a vida social. Busca-se uma luta contra a violência física primária. Poderá envolver alunos ou professores como vítimas ou agressores.”

Tais recursos foram destinados exclusivamente para a realização da capacitação dos facilitadores restaurativos, para que pudessem atuar em círculos restaurativos e para a capacitação de lideranças educacionais, que pudessem operacionalizar a realização dos círculos e levar para o projeto pedagógico da escola os princípios restaurativos. Além disso, estes recursos foram destinados para a realização de uma publicação e de um vídeo-registro sobre a implementação do projeto.

Foram parceiros deste projeto, ainda, o CECIP – Centro de Criação de Imagem Popular (organização não-governamental, com longo histórico no campo de mudanças institucionais educacionais, que assumiu a gerência administrativa do projeto e a consultoria pela capacitação das lideranças educacionais, no formato que será exposto a seguir), bem como os consultores para capacitação dos facilitadores restaurativos, Vânia Yasbek Curi (especialista em mediação transformativa) e Dominic Barter (responsável pela implementação da Rede de Comunicação Não-Violenta no Brasil).

Foram capacitados 10 (dez) educadores por escola (professores, alunos, integrantes do corpo diretivo da unidade escolar, funcionários e representantes dos pais e das mães), além de integrantes da equipe técnica das Varas Especiais da Infância e Juventude da Capital (assistentes sociais e psicológicas, somando ao todo 06 pessoas) e de lideranças comunitárias, atuantes em organizações na região de Heliópolis que tivessem alguma parceria ou interlocução com o Judiciário (conselheiras tutelares, integrantes de organizações responsáveis pela aplicação de medidas socioeducativas de liberdade assistida, entre outros, somando ao todo 8 pessoas).

Os educadores receberam dois tipos de capacitação. Uma, para as lideranças educacionais (envolvendo cinco pessoas, entre elas, necessariamente, o coordenador pedagógico e a diretora ou vice-diretora), cuja função é: (a) operacionalizar e pensar a logística de implementação dos círculos restaurativos no interior da escola, (em que local ele ocorre; como se solicita um círculo; como se faz a divulgação do projeto; qual a forma de obter a autorização dos pais para que seus filhos participem do círculo etc.); e (b) promover os princípios da Justiça Restaurativa para o projeto pedagógico da escola (uma vez que se está implementando uma prática horizontal, baseada numa ética do diálogo, com uma dinâmica de cooperação etc., dentro de uma estrutura hierárquica, que muitas vezes promove

processos de exclusão e estigmatização). A outra capacitação se voltou para os facilitadores restaurativos, envolvendo também cinco pessoas escolhidas entre os professores, alunos, funcionários, integrantes da direção da escola, e representantes de pais.

A capacitação das lideranças educacionais somou 42 (quarenta e duas horas) e as de lideranças 80 (oitenta) horas. Assim, concomitantemente à preparação das escolas públicas da região de Heliópolis, foi desencadeada a implementação de um “setor informal” de Justiça Restaurativa junto às Varas Especiais da Infância e Juventude na Capital (abrangendo a região de Heliópolis), bem como organizados espaços para a realização de círculos restaurativos na comunidade de Heliópolis.

O projeto objetiva contribuir para a transformação de escolas e comunidades que vivenciam situações de conflito e violência em espaços de diálogo e resolução pacífica de conflitos, tornando-as em espaços democráticos de construção de uma cultura da não-violência e de uma educação para a sustentabilidade. No âmbito do Judiciário, o projeto visa contribuir para o aperfeiçoamento do Sistema de Justiça da Infância e Juventude. Nesta parceria, busca-se tornar a Justiça mais educativa e a Educação mais justa.

Assim, foram criados espaços de realização de círculos restaurativos nas escolas, para que qualquer tipo de conflitos, questões de disciplina ou situações de violência (envolvendo eventuais atos infracionais referidos a delitos de menor potencial ofensivo).

Anote-se, que embora a Justiça Restaurativa possa ser aplicada em crimes tidos como de maior potencial ofensivo, nesta primeira fase de implementação do projeto, optou-se pela aplicação apenas ao de menor potencial ofensivo.

Uma vez realizados os círculos restaurativos nas unidades escolares, os acordos são encaminhados para a Diretoria de Ensino da região (Diretoria Centro-Sul da Capital) e, eventualmente, tratando-se de atos referidos a delitos, podem ser encaminhados ao representante do Ministério Público designado para atuar no projeto, o qual, não constatando qualquer irregularidade, sugere a remissão ao juiz responsável pelo projeto, que a homologa.

Do mesmo modo, foram criados espaços de resolução de conflitos, na própria comunidade do entorno das unidades escolares, onde os conflitos ali surgidos podem ser resolvidos por meio de círculos restaurativos. Na comunidade, os acordos

são encaminhados diretamente ao Ministério Público, seguindo, a partir de então, a mesma sequência descrita no parágrafo anterior.

Visando ampliar o impacto do Projeto, sensibilizando, gradativamente, um número cada vez maior de pessoas para que possa revisitar suas percepções sobre a maneira possível de lidar com os conflitos e resolver questões de violência, foram organizados eventos com a participação de todos os atores envolvidos direta e indiretamente no processo.

Como exemplo, podemos citar a realização do Fórum Justiça e Educação: parceria pela cidadania, no dia 27 de abril de 2009, com o objetivo de apresentar os resultados alcançados com o Projeto, seus desafios, aprendizagens e produção de conhecimento sobre a prática de Justiça Restaurativa e a implementação de Círculos Restaurativos em espaços escolares, na comunidade e nas Varas da Infância e da Juventude. O evento foi direcionado a gestores escolares, professores, educadores sociais, conselheiros de direitos e tutelares, defensores públicos, promotores de justiça e outros operadores das diversas áreas do Sistema de Garantia dos Direitos da Infância e da Juventude.

Por fim, se eventualmente vier a ser lavrado um boletim de ocorrência e o caso for formalmente encaminhado para o Fórum das Varas Especiais da Infância e Juventude, estando presentes as condições necessárias, estabeleceu-se o seguinte fluxo: é proposta aos envolvidos a suspensão do procedimento (ainda na fase do artigo 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou mesmo depois, até antes da sentença), e os envolvidos são encaminhados para o círculo restaurativo (o qual poderá ser realizado no ambiente do Fórum, na própria comunidade ou na escola de um dos envolvidos). Elaborado o acordo, retornam os autos ao Ministério Público que, da mesma forma que nas situações anteriores, requer a aplicação da remissão, que é homologada.

O procedimento utilizado é o círculo restaurativo, que possibilita que vítima, ofensor e representantes da comunidade falem sobre o que ocorreu, possam se expressar e ouvir o outro e, quando o diálogo for reestabelecido, chegar a um plano de ação que restaure a relação rompida.

Os círculos restaurativos possuem três fases: o pré-círculo (onde se pontua o foco do conflito a ser trabalhado, se estabelece quem participará do encontro e toda a logística dele); o círculo restaurativo (que se faz de modo ordenado, mediante técnicas de comunicação, mediação e resolução de conflito de modo não violento); o

pós-círculo (onde se verifica se o acordo elaborado no círculo restaurativo foi cumprido ou não – e, se não foi, quais as causas deste descumprimento.).

São requisitos para ocorrer o círculo restaurativo: (a) a voluntariedade de todos (não se faz o círculo de modo imposto); e (b) que o causador do ato não negue a ação que lhe é imputada (no círculo, portanto, não se discutirá se ele fez ou não aquela ação; não se trata de uma câmara de julgamento). O círculo pressupõe também o sigilo, a confidencialidade.

Por fim, é importante ainda ressaltar que, além do círculo restaurativo, constitui-se um segundo eixo fundamental do projeto a construção e articulação de uma rede de apoio, que atue de modo sistêmico e interdisciplinarmente em torno do projeto.

E, como terceiro eixo do projeto, vêm sendo desenvolvidas ações e capacitações visando mudanças institucionais e educacionais nas escolas e nas Varas da Infância e Juventude, possibilitando as condições físicas e organizacionais para que os princípios que norteiam a Justiça Restaurativa possam fazer parte do projeto pedagógico da escola e das redes de atendimento do Judiciário.

3. UMA PRÁTICA QUE TRA SEUS PRIMEIROS RESULTADOS¹⁵

Um balanço dos resultados deste processo ao término de 2008, quando o Projeto passou a ser considerado um Programa da Secretaria do Estado de Educação de São Paulo foram:

Considerando as localidades de Guarulhos, Heliópolis e São Caetano, durante os últimos três anos, podemos constatar que:

Na formação:

- 42 escolas da rede pública foram envolvidas no Projeto;
- 239 Lideranças Educacionais capacitadas e atuando nas escolas e Comunidades;
- 292 Facilitadores de Práticas Restaurativas,
- 922 profissionais da área da Educação participaram da videoconferência, transmitida para 92 diretorias de ensino do estado de São Paulo, com 528 acessos pela Internet.

¹⁵http://www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadoriaInfanciaJuventude/Pdf/JusticaRestaurativa/Artigos/Trabalho_Egberto_Penido_Monica_Mumme.pdf, pag.9 e10.

- Cerca de 80 gestores foram capacitados para acompanhar o desenvolvimento da proposta do Projeto em suas unidades escolares, e consolidarem as ações em curso de forma integrada à prática educativa de suas escolas.
- No Fórum Justiça e Educação: parceria pela cidadania, onde participaram 450 pessoas das escolas, comunidades, da Rede de Apoio de garantia dos direitos de crianças e adolescentes.
- A colocação em segundo lugar de um Prêmio voltado a instituições governamentais (FDE/SEE-SP) pela implementação de iniciativa na área da garantia de direitos, concedido pela Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH, do Ministério da Justiça.
- A aprovação de uma Resolução editada pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo prevendo a contagem do tempo disponibilizado por professores na construção dos círculos restaurativos para a evolução na carreira do magistério.
- A criação de um Comitê Permanente de Acompanhamento envolvendo representantes de órgão do sistema Educacional e representante do Tribunal de Justiça, do Ministério Público do Estado e Defensoria Pública do Estado de São Paulo.
- A incorporação de práticas restaurativas na atividade de atendimento desenvolvida pela equipe técnica do Fórum das Varas da Infância e Juventude da Capital (assistentes técnicas e psicólogas).
- Expansão do Projeto, agora como um Programa, para outras 9 regiões do estado de São Paulo.

Indiretamente, são beneficiadas todas as comunidades escolares das 42 escolas das três regiões envolvidas no Projeto.

5. MUDANÇAS INSTITUCIONAIS RELATADAS POR PARTICIPANTES DO PROJETO

Entre as pessoas que já participaram como voluntários, destacam-se os depoimentos de membros da secretaria de educação relatos na obra: Justiça e Educação em Heliópolis e Guarulhos: parceria para a cidadania.

“Antes de incorporar a Justiça Restaurativa na escola, conversávamos com agressores e/ou vítimas, chamávamos os responsáveis conforme o caso e achávamos que o caso estava “resolvido”. Atualmente, procuramos oferecer círculos restaurativos. Mais do que falar, procuramos ouvir todos os envolvidos. Buscamos as responsabilizações citadas pelas próprias pessoas”. *“...A empatia e a responsabilização, no lugar de julgamento e condenação, para que o problema seja, efetivamente, “descoberto”, para que não volte a se repetir.”* Iraci Nagoshi, Diretora da EE Profa. Jeana Motta, São Caetano.

“Hoje eu ouço, muito mais as pessoas envolvidas no conflito, sem a obrigação de julgar e dar um veredicto para o caso. Houve uma mudança de paradigma.” Arlete Aparecida Gobo Caltran, Vice-diretora da E.E. Profa. Olga Benatti, Heliópolis.

Diante da experiência desenvolvida no Estado de São Paulo, na parceria do sistema de Justiça com o sistema de Educação, constatou-se que para a implementação de projetos e programas de Justiça Restaurativa que não se limitem à apenas a resolução pontual de um conflito, é fundamental desenvolver concomitantemente e em igualdade de prioridade a capacitação de resolução de conflitos, a capacitação de agentes de mudanças institucionais e ações de Rede de Apoio, promovendo ações de gestão de modo sistêmico e interdisciplinar, com os recursos locais colocados à disposição. Além disso, constatou-se ser fundamental a parceria e a capacitação de agentes públicos, representantes da sociedade organizada e da comunidade. Percebeu-se, também, que cada contexto institucional requer capacitações específicas e ações permanentes de sustentação das ações. Por fim, avaliou-se ser imprescindível que as mudanças institucionais se façam por meio de ações que envolvam também as esferas que estabelecem as diretrizes de ações de cada instituição.

Constatou-se que as práticas restaurativas, por meio de seus feixes de ações, contribui de modo eficaz para que a Educação e a Justiça cumpram com sua função pedagógica, social e libertária, transmitindo valores, possibilitando o empoderamento consciente de todos envolvidos numa situação de conflito e a restauração do valor justiça.

6. METODOLOGIA E ESTRATÉGIAS DOS CÍRCULOS RESTAURATIVOS¹⁶

Tanto em Guarulhos, como em Heliópolis, a metodologia utilizada para, gradativamente, envolver as equipes de diferentes profissionais das Varas da Infância e da Juventude na nova abordagem representada pelos procedimentos de Justiça Restaurativa baseou-se na crença do poder do diálogo entre diferentes, e na força da demonstração da eficácia dos novos procedimentos.

Algumas estratégias utilizadas:

- Reuniões individuais formais interpares (Juiz X Juízes; Promotora X Promotores) para apresentação e discussão da proposta-Heliópolis.
- Reunião realizada pelo Juiz sobre Justiça Restaurativa, com os Promotores – Varas Especiais da Infância e da Juventude da Capital.
- Reuniões com os Diretores de Cartório sobre os procedimentos em relação aos processos em casos de aplicação da Justiça Restaurativa (Círculos).
- Conversas informais, com os colegas, pelo Juiz e Promotora designada para o Projeto.
- Distribuição de textos informativos sobre Justiça Restaurativa.
- Convite aos membros da equipe técnica (assistentes sociais e psicólogas) para que participem do Curso de Formação de Facilitadores de Práticas Restaurativas, aprendendo a conduzir os Círculos Restaurativos.
- Encontros com a equipe técnica, cujos membros estão sendo capacitados para atuar como facilitadores de Práticas Restaurativas para discussão de casos.
- Valorização do trabalho desempenhado pelos membros da equipe, motivando-os.

¹⁶Justiça e Educação em Heliópolis e Guarulhos, pág. 59 e 60.

- Apresentação, aos pares, dos procedimentos técnicos e dos resultados dos Círculos realizados, demonstrando a seriedade dos mesmos.

A definição clara dos procedimentos e fluxos de comunicação envolvidos na implementação do Círculo Restaurativo no Fórum, com ampla divulgação dos mesmos junto aos profissionais das Varas da Infância e da Juventude foi também uma estratégia-chave utilizada nessa etapa do processo de implantação da Justiça Restaurativa em Heliópolis e Guarulhos.

Anote, ainda que, em Guarulhos, a Procuradoria do Município participou das capacitações e oficinas, por meio de uma Procuradora- Chefe e um funcionário, os quais cooperaram com a equipe da VIJ para a realização de Círculos Restaurativos no âmbito do Fórum. Representantes de todos os quatro Conselhos Tutelares do Município estiveram presentes às reuniões de capacitação, oficinas de líderes e supervisão. Uma Assistente Social da Secretaria Municipal da Assistência Social também frequentou a capacitação, tendo a referida Secretaria decidido pela implementação de Círculos para o atendimento de conflitos familiares no âmbito do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).

6.1 PROCEDIMENTOS E FLUXOS PARA A REALIZAÇÃO DOS CÍRCULOS RESTAURATIVOS NO FÓRUM

O encaminhamento aos Círculos Restaurativos depende da admissão, pelo adolescente, da prática do ato tido como infracional, de sua concordância, bem como o consentimento do responsável, da vítima e da Defensoria. Isso se dá, em princípio, nos casos de prática de atos infracionais equivalentes aos delitos de menor potencial ofensivo.

A participação dos envolvidos – adolescente, seu responsável, vítima e pessoas por ambos indicadas – no Círculo Restaurativo, que tem como objetivo a efetiva responsabilização do jovem, com a percepção por ele, das consequências de seu ato, o empoderamento da vítima e da comunidade e a construção de acordo que importe na reparação dos danos causados e na restauração da relação rompida com a prática da infração. O encaminhamento ao Círculo propicia, também, que sejam verificadas e trabalhadas as causas da infração.

Os procedimentos e fluxos para realização dos Círculos Restaurativos no Fórum são basicamente os mesmos em Heliópolis e Guarulhos; no entanto, é importante notar as pequenas diferenças/nuances, uma vez que apontam para a flexibilidade dos caminhos restaurativos. Respeitados os princípios básicos, eles podem ser adaptados e recriados de acordo com as exigências específicas de cada realidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Passada a primeira fase de implementação do projeto, foi possível constatar as dificuldades pelas quais passa a educação pública na capital do Estado de São Paulo.

Temos verificado o quanto a violência física e moral no interior das escolas têm contribuído para a queda da qualidade do ensino, para a evasão escolar e para o desânimo e a falta de motivação dos educadores.

Também foi possível atestar que a parceria Justiça e Educação representa significativo avanço na abordagem da questão da violência nas escolas, da escola e contra a escola. Constata-se que as escolas são espaços onde a implementação da Justiça Restaurativa se mostra não apenas de fundamental necessidade e urgência, mas, estrategicamente, como espaços de máxima eficácia na construção de uma efetiva Cultura de Paz, efetivando, assim o exercício da cidadania e respeitando a dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ACKER, Tônia Van. **Declaração sobre a Paz na Mente dos Homens**, São Paulo, 1999.

AMANCIO, Mila Loureiro de Castro. **Justiça restaurativa: um novo modelo de Justiça**. São Paulo, 2010.

BRASIL. **Lei Nº 12.594**, de 18 de Janeiro de 2012. In http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm.

CARRIEL, Paola. Nova lei amplia direitos de adolescentes “presos”. **A Gazeta do Povo**, Londrina, 27/01/2012. Justiça.

CONGRESSO MUNDIAL DE JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA, 1º. 2009. Lima, Peru, 2009.

MAZDA, Edmir (org). **Justiça e Educação em Heliópolis e Guarulhos: parceria para a cidadania** – São Paulo: CECIP, 2007

MELO, Eduardo Rezende, MADZA, Ednir, YAZBEK Vania Curi. **Justiça restaurativa e comunitária em São Caetano do Sul: aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover a cidadania.** Rio de Janeiro. CECIP, 2008.

MUMME, Monica Maria Ribeiro e PENIDO, Egberto de Almeida. **Justiça e Educação: O Poder Público e a Sociedade Civil Na Busca de Ações de Resolução de Conflitos.** In: I CONGRESSO MUNDIAL SOBRE JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA, 2009, São Paulo.

PARKER, Lynette. **Desenvolvimento de Justiça Juvenil Restaurativa no Peru** Restorative Justice Online. Julho 2007.

PENIDO, Egberto de Almeida. **“Justiça e Educação: parceria para a cidadania” em Heliópolis/SP: a imprescindibilidade entre Justiça Restaurativa e Educação** In: www.tjsp.jus.br/EGov/InfanciaJuventude/Coordenadoria/JusticaRestaurativa/

PINTO, Simone Martins Rodrigues. **Justiça transicional na África do Sul: restaurando o passado, construindo o futuro,** in http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292007000200005
PINTO apud PAZ, Silvina. **Mediación Penal, inédito no Brasil.** In: <http://jus.com.br/revista/texto/19579/justica-restaurativa-um-novo-modelo-de-justica/4#ixzz2WDjFFPUU>, acessado em 14.06.2013.

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA, 3º. São Paulo, 2012. SÃO PAULO. (Estado). Resolução SE nº 19, de 12 de fevereiro do 2010. In http://siau.edunet.sp.gov.br/litemLise/arquivos/19_10.HTM?Time=6/27/2013%205:28:39%20PM.

ZEHR, Haward. **Trocando as Lentes, um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa.** Ed. Palas Athenas. 2008